



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018 (Do Sr. Dep. Fábio Ramalho)

Dispõe sobre a obrigação dos comerciantes em disponibilizarem ao PROCON, com 15 dias de antecedência, lista de preços que serão aplicados em datas anunciadas com promoção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigação dos comerciantes em disponibilizarem ao PROCON, com 15 dias de antecedência, lista de preços que serão aplicados em datas anunciadas com promoção.

Art. 2º O Descumprimento dessa Lei sujeitará os comerciantes às sanções estabelecidas conforme prevê a Lei Federal N. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem adotado a prática americana de dar descontos em produtos ofertados pelos comerciantes no feriado de ação de graças, chamado de “Black Friday”, que ocorre no mês de novembro.

Entretanto, nos últimos anos tem-se observado que os descontos nem sempre são muito atrativos, sendo que em alguns casos até há manobras que ludibriam os compradores.

Os consumidores presenciam a elevação dos preços de produtos perto das promoções previamente anunciadas e a redução desses valores durante essas datas. O que causa a falsa sensação no comprador de estar



CAMARA DOS DEPUTADOS

adquirindo um produto por um valor abaixo do normalmente praticado pelo mercado.

Ressalta-se que o fornecedor que aumenta os preços das suas mercadorias durante as promoções, por ele anunciadas, está cometendo “conduta abusiva”, conforme esclarece o artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor – Lei N. 8.078, de 1990:

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

.....
V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

.....
X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.
.....”

Com o intuito de alertar e proteger o consumidor dessas atitudes abusivas, alguns órgãos de fiscalização dos direitos do consumidor passaram a adotar medidas como: a) a divulgação de listas de empresas que cometeram essa dinâmica, b) o monitoramento de preços dos produtos antes das datas em que se oferecem descontos, dentre outras.

Entretanto, como o número de fornecedores adeptos às datas promocionais é grande, a fiscalização dessas práticas fica aquém do necessário para garantir de fato a proteção dos direitos do consumidor.

Por essa razão, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que visa aprimorar a relação entre fornecedores e consumidores estabelecendo a obrigatoriedade de os comerciantes apresentarem previamente lista dos preços que serão aplicados durante datas de promoção.

Sala das Reuniões, em de março de 2018.

Deputado FÁBIO RAMALHO
(MDB-MG)